



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

Chamamento
Público
006/2020

Lei Aldir Blanc
Projeto

Abertura 23/12 8 horas

Site OK

Portal OK

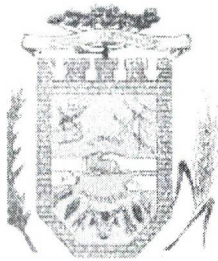
PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS

PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 276 / 2020

DATA 26/11/20

J



**MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS**
ESTADO DO PARANÁ



DE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

DATA: 26/11/2020

PARA: Secretaria de Administração e Finanças

C.I. Nº 500/2020

Venho por meio deste, solicitar elaboração do Edital de chamamento público para cadastro de propostas artísticas culturais de recursos da lei aldir blanc.

1. JUSTIFICATIVA

A realização deste Edital decorre da necessidade de atuação imediata do poder público para minimizar o impacto gerado pelas medidas preventivas que foram e estão sendo tomadas para o enfrentamento da pandemia do Corona vírus, causador da Covid-19, em razão das recomendações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Paraná, do Município de Dois Vizinhos, e sobretudo, as de suspensão dos eventos artístico-culturais no Município que envolva aglomerações de pessoas e represente risco para a saúde pública. Considerando a manifestação do Conselho Municipal de Política Cultural de Dois Vizinhos, que salienta a importância de um auxílio emergencial, por parte do Município, aos artistas, o incentivo para a veiculação das atividades artísticas via internet contribuirá para a geração de renda e oportunizará o acesso da população às atividades artísticas e culturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na atual situação do Município. A cidade de Dois Vizinhos é hoje reconhecida como uma cidade altamente produtora no setor cultural com várias iniciativas de promoção e fruição da cultura. E além disso, por oferecer lazer e entretenimento à população, o setor cultural é uma ferramenta de grande impacto na economia da nação, influente na geração de emprego e renda, possibilitando a criação de vários postos de trabalho, diretamente para artistas, produtores, artesãos, costureiras, pintores, eletricitas, escultores, músicos, iluminadores, etc e de forma indireta para o comércio, mercado, restaurantes, dentre outros. Ainda, considerando o número de pessoas em “quarentena”, faz-se necessário diversificar as possibilidades de lazer, entretenimento e enriquecimento cultural dentro das residências dos cidadãos, cabendo o emprego de formas criativas de integração social de forma virtual.

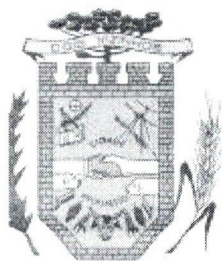
2. DO OBJETO

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



O presente edital tem por objeto a seleção de propostas artístico-culturais em ambiente virtual, por meio de Redes Sociais: YouTube, Facebook e Instagram e ferramentas de vídeo chamada: Zoom, Skype e Google Meet.

O presente EDITAL financiará 30 (trinta) propostas artístico-culturais distribuídas em 3 modalidades distintas, a saber:

Categoria I - Produções artísticas e culturais em formato audiovisual. Serão contemplados:

06 (seis) projetos no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada produção. Valor total da ação: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Categoria II – Oficinas/workshops artísticos e culturais. Serão contemplados:

15 (quinze) projetos no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada produção. Valor total da ação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Categoria III- Produções musicais ao vivo. Serão contemplados:

05 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada produção (com participação de no mínimo 4 e no máximo 7 envolvidos). Valor total da ação: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

05 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 7.009,76 (sete mil e nove reais, e setenta e seis centavos) para cada produção (com participação de até 3 envolvidos). Valor total da ação: R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

3. DA PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A proposta de apresentação artística deverá ser elaborada especificamente para este edital e apresentada de acordo com os anexos I, II e III. Não serão aceitos materiais produzidos anteriormente (vídeos, material de acervo, ensaios, gravações de shows, entre outros).

As propostas devem contemplar uma ou mais linguagens artísticas, como: dança, teatro, contação de histórias, poesia, teatro de bonecos, performance, circo, artes plásticas, entre outras não especificadas, para o público infantil ou adulto.

O proponente deverá apresentar junto ao anexo específico da categoria desejada, relatório de execução 5(cinco) fotos registradas durante a produção da proposta, a ser gravada em vídeo, bem como, a data, horário e local em que será realizada a gravação.

O proponente deverá apresentar proposta de classificação livre, com duração mínima com duração mínima de 1 hora e máxima de 2 horas para as categorias I, II e III.

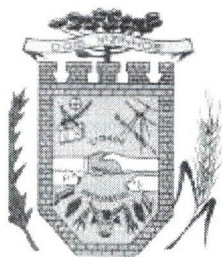
Não se faz necessária a realização, transmissão ou gravação em momento único, pode-se utilizar mais de uma realização, transmissão ou gravação (mediante cronograma apresentado em sua proposta de projeto) totalizando o tempo estimado de 1 a 2 horas.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



As apresentações deverão ser realizadas em local sem plateia ou aglomeração de pessoas, respeitando as regras estabelecidas para o combate ao novo corona vírus (covid-19).

O som deverá estar em um volume que não gere dificuldades de entendimento, deve estar limpo, sem ruídos externos e não deve conter eco.

A imagem deverá estar nítida e visível no vídeo, com iluminação adequada.

Nas três categorias, os vídeos deverão ser produzidos individualmente e ter a resolução mínima de 1280 x 720 pixels, formato preferencial da plataforma youtube, respeitando a proporção de 16:9. Os vídeos não devem incluir barras horizontais nem verticais. A taxa de bits de áudio recomendável é 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps. Os vídeos devem ser gravados na posição horizontal.

A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais, fazer uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

As apresentações são gratuitas e não poderão realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

A Classificação indicativa do conteúdo audiovisual deve ser livre.

As estruturas para a realização das propostas, bem como os recursos de softwares de transmissão, produção e realização das mesmas, são de total responsabilidade do proponente.

A realização e/ou transmissão de todas as propostas deverão ser gravadas.

Para a categoria II, o proponente deverá apresentar uma proposta formal (Anexo II) com plano de curso, justificativa, avaliação, público alvo, plano de mídia, bem como o nível de instrução necessário para participar da oficina (iniciante, avançado).

As datas de realização das oficinas/workshops da Categoria II, deverão ser agendadas previamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Caso o proponente opte por realizar sua oficina por meio de material gravado, este deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o link dos arquivos online, em uma plataforma de armazenamento de arquivos em nuvem. O link deverá estar ativo até o final da execução do projeto.

Ao final da oficina o proponente deverá fornecer ao participante uma declaração de participação, podendo ser este fornecido por meio digital (Modelo Anexo VI).

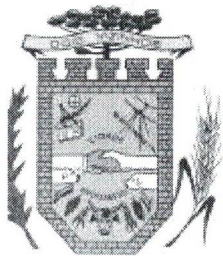
O Oficineiro/proponente deverá comprovar por meio de currículo e portfólio, experiência na área da oficina proposta.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



4. DO VALOR DO EDITAL

4.1 Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante de R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), que serão divididos em 03 (três) categorias, sendo disponibilizado o recurso de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a categoria I; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a categoria II, R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para a categoria III e R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos) também para a categoria III, que serão oriundos dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020.

Os recursos previstos no subitem 2.2, conforme a legislação vigente, serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a homologação dos projetos.

Logo após o recebimento do recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o proponente deverá informar a Secretaria Municipal de Cultura/Espportes, através do e-mail: leialdirblancdv@gmail.com, a data e horário da apresentação e/ou da publicação do vídeo e/ou transmissão ao vivo.

Os recursos serão repassados diretamente aos proponentes. Não sendo permitida a contratação e remuneração de terceiros para a execução das propostas do projeto artístico cultural submetido para obtenção deste recurso.

Qualquer despesa para a realização da proposta de apresentação artística é de inteira responsabilidade do proponente.

É vedado o uso do nome da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos ou de qualquer órgão do município para contratação de serviços ou aquisição de bens.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização ficará a cargo do Comitê Municipal Gestor para distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc, especialmente designados para este fim por meio do Decreto 16591/2020 de 18 de setembro de 2020.

6. DAS INSCRIÇÕES

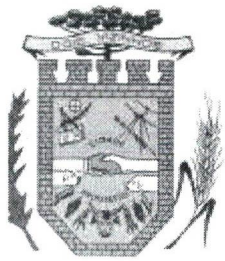
Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á a partir do dia 23 de dezembro de 2020, às 8 horas e 00 minutos. Os interessados deverão entregar os Envelopes na recepção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos, sito à Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 520, Centro Norte, Dois Vizinhos – Paraná, com o título “INSCRIÇÃO EDITAL 006/2020–EDITAL CULTURA VIVA”.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



As propostas deverão ser enviadas no formulário de inscrição fornecido pelo edital, conforme ANEXO I para a Categoria I; ANEXO II para a Categoria II e ANEXO III para a Categoria III.

Não serão aceitas inscrições enviadas fora do prazo estabelecido por este item do edital.

Não serão aceitas inscrições de propostas que apresentem o formulário de inscrição (ANEXO I, II ou III) incompleto ou manuscrito.

Não serão aceitas inscrições de propostas que não atendam às exigências previstas neste Edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever, pessoa física artista e/ou produtor cultural, com idade igual ou superior a dezoito anos completos (considerada a data da inscrição) e/ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que atendam às condições estabelecidas pelo presente edital.

O proponente pessoa física deve ser o executor do projeto artístico cultural submetido para obtenção dos recursos disponibilizados pela Lei nº. 14.017/2020.

O proponente Pessoa Física deverá residir na cidade de Dois Vizinhos e, se pessoa jurídica, estar estabelecido, formalmente no município.

Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta.

É vedada a **participação, como proponente**, de:

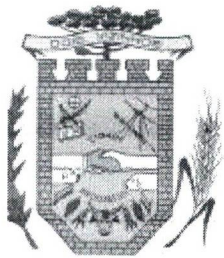
- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Dois Vizinhos.
- b) Membros do Comitê Municipal Gestor e seus cônjuges ou companheiros;
- c) Cônjuges ou companheiros (as) de servidores lotados na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, ou parentes até segundo grau;
- d) Contratados da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;
- e) Contratados ativos pela Administração Pública Municipal por regime de subvenção;
- f) Sócios de membros do Comitê Municipal Gestor em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes no Comitê Municipal Gestor;
- g) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;
- i) Pessoas físicas e jurídicas inidôneas.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Dois Vizinhos;
- b) Membros do Comitê Municipal Gestor;
- c) Pessoas físicas que façam parte da diretoria ou gestão de instituições que recebam subvenção da Administração Pública Municipal.
- d) Cônjuges ou companheiros (as) de membros do Comitê Municipal Gestor e de servidores lotados na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos;

É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

Constatado este fato, o Comitê Municipal Gestor anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Junto com o formulário de inscrições ANEXO I, II ou III, o proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá enviar, os seguintes documentos:

Apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

Comprovação da atuação na área em que está se inscrevendo. Para fins de recebimento deste recurso, o proponente deverá comprovar sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, de no mínimo vinte e quatro meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de:

I – Relatório de atividades culturais realizadas;

II – Cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas ou contratos anteriores.

As pessoas físicas deverão enviar, além da proposta, também:

Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou declaração, na conta, de próprio punho assinada pelo titular da conta, declarando a residência na mesma localidade onde desenvolvido o projeto);

Cópia de um documento pessoal com foto e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

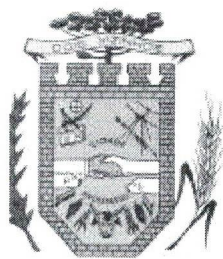
Cópia do Título Eleitoral registrado no município de Dois Vizinhos anterior à 29 de junho de 2020 (data de publicação da Lei nº 14.017/2020);

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Certidões de negativa de débito - CND Federal, Estadual e Municipal;
Prova de conta corrente bancária em nome do proponente para recebimento de recursos.

As pessoas jurídicas deverão enviar também:

Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;

Ata de posse, no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;

Cópia do CNPJ;

Cópia de um documento pessoal com foto e do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;

Certidões de negativa de débito - CND Federal, Estadual e Municipal;

Prova de regularidade com o Tribunal Regional do Trabalho- TRT 9ª região;

Prova de regularidade junto ao FGTS Certidão de Regularidade Fiscal-CRF, podendo ser emitida através do site www.caixa.gov.br.

Prova de conta corrente bancária em nome do proponente ou representante legal para recebimento de recursos.

Nos casos de inscrição realizada por procurador do proponente, deverá ser apresentado, junto com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes específicos para tal finalidade, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador.

No caso de haver envolvimento de menores na realização da proposta, o proponente deverá apresentar autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

A **ausência** de documentação prevista no item 9 deste Edital **INABILITA** a inscrição.

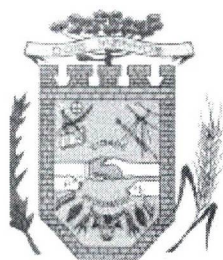
Após a divulgação da fase de habilitação, o proponente inabilitado pode interpor recurso, devendo ser dirigido ao Comitê Municipal Gestor para distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc, no prazo de 5(cinco) dias corridos, a partir da divulgação da lista de habilitados e inabilitados a ser disponibilizada no site do município de Dois Vizinhos, no endereço <https://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> na aba LICITAÇÕES, modalidade Chamamento Público nº 005/2020.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



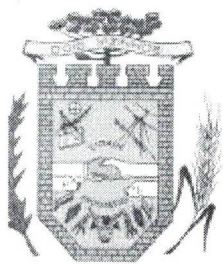
9. DA AVALIAÇÃO

O chamamento será composto por 2 (duas) etapas:

- a) 1ª Etapa: Habilitação: será efetivada por servidores do Comitê Municipal Gestor para distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc, especialmente designados para este fim por meio do Decreto 16591/2020 de 18 de setembro de 2020, onde será avaliado o correto preenchimento do formulário de inscrição, bem como o atendimento a todas as exigências nesta etapa;
- b) 2ª Etapa: Análise da Proposta Artística Cultural e documentação complementar: realizada pelo Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc de Dois Vizinhos para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º do Decreto 16630/2020.

Dos critérios da avaliação:

Critérios	Peso
Excelência, originalidade e relevância da proposta: Aspectos norteadores: Conteúdo relevante, clareza e coerência; Projeto com concepção artística inovadora; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	40
Análise do Currículo, Portfólio e Clipping do Artista: Aspectos Norteadores: Será levado em consideração se o proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	30
Efeito multiplicador: Aspectos norteadores: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Proposta de interesse público; Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante;	30



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;	
TOTAL	100

No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Maior pontuação no quesito ORIGINALIDADE E RELEVÂNCIA DO PROJETO;
- Maior pontuação no quesito POTENCIAL DE REALIZAÇÃO DO PROPONENTE;
- Maior pontuação no quesito EFEITO MULTIPLICADOR DO PROJETO E DIVERSIDADE DAS LINGUAGENS.

Permanecendo o empate caberá ao Comitê Municipal Gestor, deliberar acerca do desempate.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado final das propostas selecionadas por este Edital, será publicada no site oficial do município: <https://www.dioems.com.br/> <https://doisvizinhos.pr.gov.br/> respectivamente, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

No caso de as propostas selecionados não atenderem o prazo previsto neste Edital, estas serão eliminadas oportunizando o chamamento da proposta subsequente, conforme ordem de classificação.

11. DOS RECURSOS

Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições prevista no item 7.1, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 2º. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados ao Comitê Municipal Gestor, o qual deverá responder em até 05 (cinco) dias úteis, encaminhando o mesmo para divulgação do julgamento no site.

12. DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao contratado:

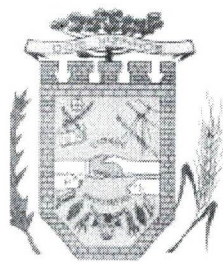
- executar integralmente a proposta de apresentação artística.
- responsabilizar-se, se for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes da proposta, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



- d) prever na execução da proposta os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) não fazer uso de substâncias, lícitas ou ilícitas, durante a apresentação artística;
- f) cumprir fielmente a proposta aprovada e o contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

Compete ao Comitê Municipal Gestor:

- a) acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;
- b) garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a proposta selecionada e com o estabelecido no Contrato;
- c) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução da proposta selecionada.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Dois Vizinhos, a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme anexo V.

O município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Dois Vizinhos, quando for o caso.

14. DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das exigências deste edital ou de qualquer cláusula do contrato, a ser celebrado, o município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

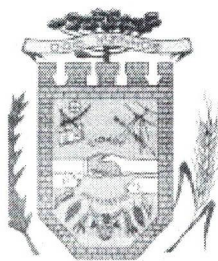
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas na proposta e seus anexos;
- b) estar de acordo em assinar contrato com o Município de Dois Vizinhos para realização da proposta, caso venha a ser selecionado, nos termos deste Edital.

Caso a proposta não seja executada em conformidade com o contrato, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

Qualquer alteração na proposta, depois de selecionada, deverá ser previamente submetida ao Comitê Municipal Gestor, através do e-mail: leialdirblancdv@gmail.com.

As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada.

No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

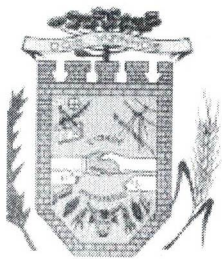
Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão encaminhados para a apreciação do Comitê Municipal Gestor.

Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- I – Modelo de Formulário de Inscrição – Categoria I;
- II – Modelo de Formulário de Inscrição – Categoria II;
- III – Modelo de Formulário de Inscrição – Categoria III;
- IV – Minuta do Termo de Apoio Emergencial;;
- V- Modelo de Termo de autorização de uso de imagem;
- VI- Modelo de Declaração de Participação em Oficina/Workshop.

Este edital entra em vigor a data de sua publicação.

Dois Vizinhos/PR, 26 de novembro de 2020.



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA
CATEGORIA I

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

Categoria I - Produções artísticas e culturais em formato audiovisual. Serão contemplados:

06 (seis) projetos no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada produção. Valor total da ação: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

TÍTULO DA PROPOSTA:

Assinale uma das seguintes áreas a qual se destina a proposta:

- ☐ Artes Cênicas
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Literatura
- ☐ Música
- ☐ Dança
- ☐ Fotografia
- ☐ Cultura Popular
- ☐ Outra. Qual? _____

Assinale a forma de apresentação da proposta:

- ☐ Presencial
- ☐ Virtual

No caso de apresentação em ambiente virtual, qual será a plataforma de apresentação para visualização:

- ☐ YouTube
- ☐ Facebook
- ☐ Instagram
- ☐ Outro. Qual? _____

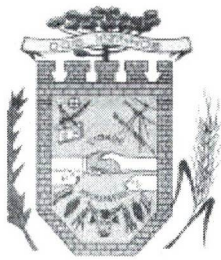
Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos de quantos minutos e o tempo total):

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



2 –IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

RG:

Orgão Expedidor:

Nome do Responsável:

(somente em caso de Pessoa Jurídica)

E-mail:

3 –CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO PROPONENTE

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

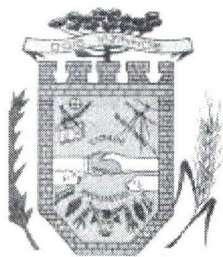
PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



4- CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

Descreva sua proposta de apresentação detalhando as ações que deseja realizar. Este espaço é fundamental para o avaliador compreender com clareza o que vai ser apresentado.

MUITO IMPORTANTE:

No caso de apresentação musical, informar também o repertório com nome e autor das músicas.

5 – EQUIPE TÉCNICA

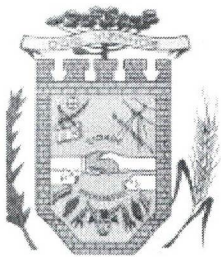
Informar, os profissionais envolvidos na apresentação. Podem ser inseridas novas caixas de texto.

Nome:

CPF:

Função:

Portfólio resumido:



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO

(OPCIONAL).

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 - DECLARAÇÃO

7.1 Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA XX/2020.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

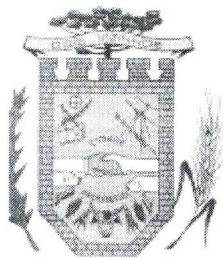
Assinatura obrigatória do proponente

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



ANEXO II

**MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA
CATEGORIA II**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

Categoria II – Oficinas/Workshops artísticos e culturais. Serão contemplados: 15 (quinze) projetos no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada produção. Valor total da ação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

TÍTULO DA OFICINA/ WORKSHOP:

Assinale *uma* das seguintes áreas a qual se destina a proposta:

- ☐ Artes Cênicas
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Literatura
- ☐ Música
- ☐ Dança
- ☐ Fotografia
- ☐ Cultura Popular
- ☐ Outra. Qual? _____

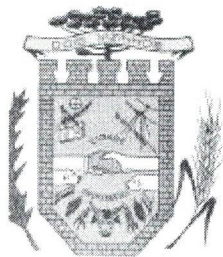
Assinale a forma de realização da proposta:

- ☐ Presencial
- ☐ Virtual.

Assinale qual será a plataforma de apresentação para visualização/ divulgação:

- ☐ GoogleMeet
- ☐ Zoom
- ☐ Skype
- ☐ Outro. Qual? _____

Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos de quantos minutos e o período total):



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



2 –IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

RG:

Orgão Expedidor:

Nome do Responsável:

(somente em caso de Pessoa Jurídica)

E-mail:

3 –CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

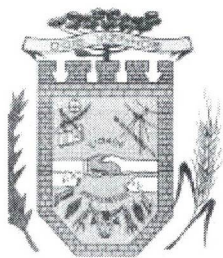
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800

Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br

www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



4- CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

A proposta da oficina/ workshop deverá contemplar: plano de curso, justificativa, avaliação, público alvo, plano de mídia, nível de instrução necessário para participar da oficina (iniciante, avançado), bem como outras informações que o proponente julgar relevante.

5 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, os profissionais envolvidos na apresentação (Podem ser inseridas novas caixas de texto).

Nome:

CPF:

Função:

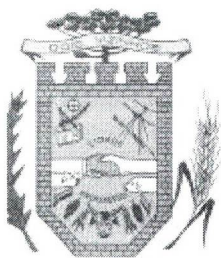
Portfólio resumido:

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO

(OPCIONAL).

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 - DECLARAÇÃO

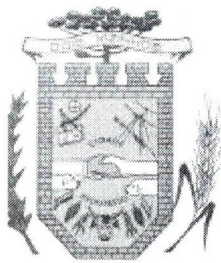
7.1 Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA XX/2020.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

Assinatura obrigatória do proponente



ANEXO III

**MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA
CATEGORIA III**

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

Categoria III- Produções musicais ao vivo. Serão contemplados:

05 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada produção (com participação de 4 ou mais envolvidos). Valor total da ação: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

05 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 7.009,76 (sete mil e nove reais, e setenta e seis centavos) para cada produção (com participação de até 3 envolvidos). Valor total da ação: R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

TÍTULO DA PROPOSTA:

Assinale uma das opções a qual se destina a proposta:

- ☐ Produção com participação de 4 ou mais envolvidos.
☐ Produção com participação de até 3 envolvidos.

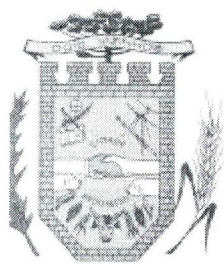
Assinale a forma de apresentação da proposta:

- ☐ Presencial
☐ Virtual

No caso da apresentação ser em ambiente virtual, qual será a plataforma de apresentação para visualização:

- ☐ YouTube
☐ Facebook
☐ Instagram
☐ Outro. Qual?

Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos e quantos minutos):



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



2 –IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

() Pessoa Física () Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

RG:

Órgão Expedidor:

Nome do Responsável:

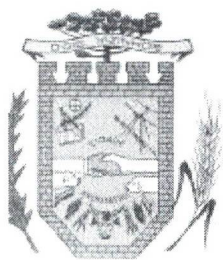
(somente em caso de Pessoa Jurídica)

E-mail:

3 –CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO PROPONENTE

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



4- CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

Descreva sua proposta de apresentação detalhando as ações que deseja realizar. Este espaço é fundamental para o avaliador compreender com clareza o que vai ser apresentado.

MUITO IMPORTANTE:

Informar também o repertório com nome e autor das músicas.

5 – EQUIPE TÉCNICA

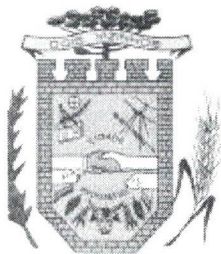
Informar, todos os profissionais envolvidos na apresentação. Podem ser inseridas novas caixas de texto.

Nome:

CPF:

Função:

Portfólio resumido:



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO

(OPCIONAL).

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 – DECLARAÇÃO

7.1 Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA XX/2020.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

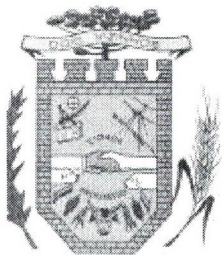
Assinatura obrigatória do proponente

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS**
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL CULTURA VIVA 2020
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE APOIO
EMERGENCIAL; PESSOA FÍSICA
CONTRATO Nº XXX/2020

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, de outro lado XXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador(a) do RG nº XXXXXX/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, resolveram e acordaram firmar o presente Contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº XXX/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos Decreto Municipal nº 16630/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização da apresentação: (título da proposta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de **R\$ (...)**

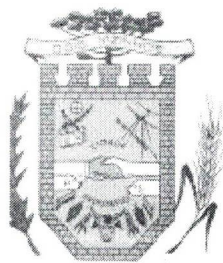
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I. Cumprir fielmente a proposta selecionada e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato,



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

- III. Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- IV. Executar a proposta dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;
- V. Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI. Ceder ao Município de Dois Vizinhos o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução da proposta;
- VII. Atender com presteza ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta;
- VIII. Comunicar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta financiada;
- IX. Informar Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com, o local, a data e o horário das realizações das propostas presenciais, ou o link, a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo da realização das propostas em ambiente virtual.
- X. Entregar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, uma gravação da realização da proposta presencial, em DVD ou Pendrives.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se

a:

- I. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização da proposta selecionada no Edital Cultura Viva 2020;
- II. Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme proposta selecionada;
- III. Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

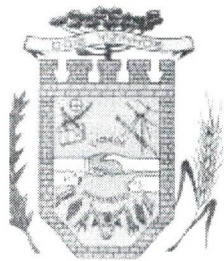
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800

Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br

www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

- I. Qualquer alteração na proposta, depois de assinado o Contrato, deverá ser solicitada através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, instruída de justificativa devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;
- II. No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I. Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção monetária;
- III. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

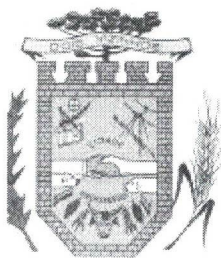
Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital Cultura Viva 2020, edital nº 006/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária:



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



XX.XX – XXXXXXXX. Despesa: XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DOIS VIZINHOS, aos XX do mês de XXXXX de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Luciana Adona Perondi

Bianca Cristina Schreiber

Paulo Henrique Couto

Jaqueline Martinez de Oliva

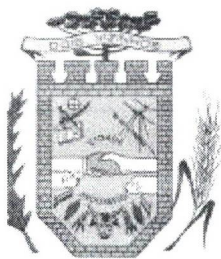
Contratado (a)

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS**
ESTADO DO PARANÁ



**MINUTA DO TERMO DE APOIO EMERGENCIAL;
PESSOA JURÍDICA
CONTRATO Nº XXX/2020**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, de outro lado XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Estado/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XX-XXXXXX/2020, resolveram e acordaram firmar o presente Contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº XXXX/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos Decreto Municipal nº 16630/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização da apresentação: (título da proposta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de **R\$ (...)**

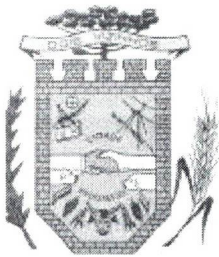
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

- I. Cumprir fielmente a proposta selecionada e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- III. Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- IV. Executar a proposta dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;
- V. Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VI. Ceder ao Município de Dois Vizinhos o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução da proposta;
- VII. Atender com presteza ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta;
- VIII. Comunicar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta financiada;
- IX. Informar Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com, o local, a data e o horário das realizações das propostas presenciais, ou o link, a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo da realização das propostas em ambiente virtual.
- X. Entregar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, uma gravação da realização da proposta presencial, em DVD ou Pendrives.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se

a:

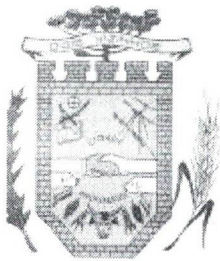
- I. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização da proposta selecionada no Edital Cultura Viva 2020;
- II. Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme proposta selecionada;
- III. Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado.

Administração Municipal de Dois Vizinhos
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08
gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

- I. Qualquer alteração na proposta, depois de assinado o Contrato, deverá ser solicitada através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, instruída de justificativa devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;
- II. No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- I. Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção monetária;
- III. Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital Cultura Viva 2020, edital nº 006/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária:

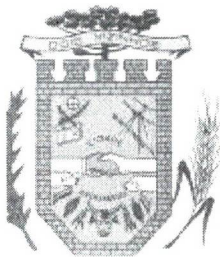
XX.XX – XXXXXXXX. Despesa: XXXXXXXX.

Administração Municipal de Dois Vizinhos

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone: 46. 3536-8800
Cx. Posta 53 – CEP 85660-000 – Dois Vizinhos – Paraná

CNPJ 76.205.640/0001-08

gabinete@doisvizinhos.pr.gov.br
www.doisvizinhos.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DOIS VIZINHOS, aos XX do mês de XXXXX de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

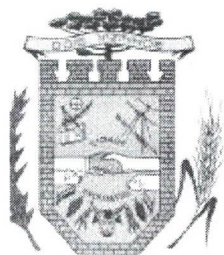
Luciana Adona Perondi

Bianca Cristina Schreiber

Paulo Henrique Couto

Jaqueline Martinez de Oliva

Contratado (a)



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, Nome, CPF, responsável pela proposta abaixo nominada, autorizo o município de Dois Vizinhos a utilizar os registros das ações e etapas das ações artísticas, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

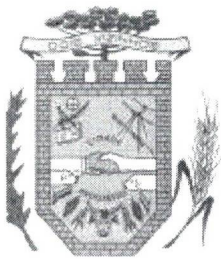
- (I) Home page;
- (II) Cartazes;
- (III) Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Dois Vizinhos, XX de XXXXXX de 2020.

Assinatura do proponente (no caso de pessoa jurídica, assinatura de seu representante legal)

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (INSIRA O NOME DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AQUI).



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ

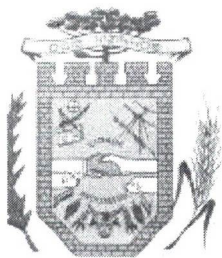


DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que {... nome ...} participou do {...Oficina/ workshop nome...} ministrado pelo professor(a) {...}, realizado de {... data...}, na {... local... }, com carga horária de {...} hora, promovido pelo Edital Cultura Viva 2020, com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Dois Vizinhos, dede 2011

Prof.



MUNICÍPIO DE
DOIS VIZINHOS
ESTADO DO PARANÁ



Sendo o que havia para o momento, desde já agradecemos vossa colaboração no atendimento desta solicitação.

Atenciosamente,

Bianca Cristina Schreiber
Membro Comitê Municipal Gestor
Decreto nº 16591/2020

Luciana Adona Perondi
Membro Comitê Municipal Gestor
Decreto nº 16591/2020

Jaqueline Martinez de Oliva
Membro Comitê Municipal Gestor
Decreto nº 16591/2020

Paulo Henrique Couto
Membro Comitê Municipal Gestor
Decreto nº 16591/2020

*do dpto de
compras/licitações
p/ providências
10.11.2020*

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 13436/2017



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores,



técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.



Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;



III - outras fontes de recursos.

§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)

§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 986, de 2020)

§ 1º O repasse do valor previsto no **caput** do art. 2º desta Lei aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020.

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2020 | Edição: ISO | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Executivo



DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo.

....." (NR)

"Art. 9º

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

"Art. 12.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no território nacional.

§ 3º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, em conjunto, o âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

~~§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.~~

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL



Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

- I - dois membros da mesma unidade familiar; e
- II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros a que se refere o art. 6º; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser publicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos



regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;





VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS



Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios em conta específica em agência de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

§ 2º Ao receber recursos objeto de reversão, o Estado terá o prazo de sessenta dias para publicar a sua programação ou destinar os referidos recursos.

§ 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para atendimento ao disposto nos incisos II e III do **caput** do art. 2º.

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.



Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS



Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito dos órgãos da administração pública federal responsáveis pela área de cultura obedecerão ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os

quais deverão adotar as medidas previstas em lei.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

[Download para anexo 1](#)

[Download para anexo 2](#)

[Download para anexo 3](#)

*





DECRETO Nº 16293/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município Dois Vizinhos, complementando e reforçando as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), conforme declaração da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos adotou e adotará diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do território do Município, inclusive no que se refere ao direcionamento dos recursos públicos para tal finalidade;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no âmbito do município de Dois Vizinhos – PR e as razões expostas no preâmbulo dos Decretos Municipais ns.º 16228/2020, 16245/2020, 16246/2020 e 16257/2020;

CONSIDERANDO as informações provenientes das Secretarias de Administração e Finanças; e de Planejamento e Ações Estratégicas, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus, no sentido de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício serão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o que consta na liminar deferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.357 do Distrito Federal, concedendo interpretação conforme a Constituição Federal, aos artigos 14, 16, 17, e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID- 19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação a criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.



CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Paraná, em 23 de março de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública estadual, para fins do Art. 65 da Lei Federal nº 101 de 2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no município de Dois Vizinhos - PR, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Parágrafo único: Ficam mantidos, sem prejuízo, os demais atos exarados pelo Poder Executivo Municipal nas ações de prevenção, combate e enfrentamento do COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do disposto no artigo 65 da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000).

Art. 3º A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento e aprovação de Projeto de Lei n.º 012/2020 enviado à Câmara Municipal de Dois Vizinhos, e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de abril do
ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças



DECRETO Nº 16330/2020

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município Dois Vizinhos, complementando e reforçando as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto n.º 16293/2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Paraná, em 23 de março de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública estadual, para fins do Art. 65 da Lei Federal nº 101 de 2000.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Paraná, em 29 de abril de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública no Município de Dois Vizinhos, para fins do Art. 65 da Lei Federal nº 101 de 2000.

D E C R E T A:

Art. 1º Altera o art. 3º do Decreto n.º 16293/2020 para que passe a ter a seguinte redação:

“(…)

Art. 3.º A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento e aprovação do estado de calamidade pública do Município de Dois Vizinhos pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2020.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças



DECRETO Nº 16591/2020

Nomeia o Comitê Municipal Gestor para a distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o COMITÊ MUNICIPAL GESTOR PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC, composto pelos representantes a seguir relacionados:

Secretaria	Membro
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	Jaqueline Martinez de Oliva
Secretaria de Administração e Finanças	Paulo Henrique Couto
Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas	Bianca Cristina Schreiber
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	Luciana Adona Perondi

Art. 2º Revoga-se o Decreto n.º 16552/2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças



DECRETO Nº 16630/2020

Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito Municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º O Município de Dois Vizinhos receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, a quantia de R\$ 313.548,80 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

§ 2º O valor do montante do recurso terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Administração Municipal de Dois Vizinhos, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Fica criado o Comitê Municipal Gestor para gerir e avaliar os recursos provenientes do Governo Federal de que trata este Decreto, cuja vigência será até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Os componentes do Comitê Municipal Gestor serão nomeados por meio de Decreto, sem caráter oneroso, e será composto por: 4 (quatro) servidores municipais, indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Comitê Municipal Gestor será composto por:

- I – 01 (um) representante da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;
- II– 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;



Ações Estratégicas:

III– 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e

e Esportes.

IV– 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura

Art. 3º O Comitê Municipal Gestor terá as funções de gerir e avaliar, os recursos destinados ao Município de Dois Vizinhos, proveniente da Lei Federal nº 14.017 “Aldir Blanc”, bem como:

I –Deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros Federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II –Estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III –Providenciar o cadastramento na Plataforma +Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV –Definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – Definir em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI –Providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos Federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII –Realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII –Elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma +Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX –Realizar busca ativa dos trabalhadores da cultura que possam ser beneficiários da renda emergencial mensal de que trata o inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, esclarecendo acerca do direito e dos respectivos critérios de elegibilidade, orientando-os quanto ao cadastramento junto à Secretaria Estadual de Cultura do Estado;

X –Outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.



Art. 4º O Comitê Municipal Gestor realizará as reuniões necessárias para estabelecer as condições técnicas de execução das suas competências, preferencialmente de forma virtual, registrando, em ata, as deliberações.

Parágrafo único. Quando necessária a realização de reunião presencial, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias permanentes e segmentadas, para segurança sanitária individual e coletivas, nos termos dos protocolos do Distanciamento Social orientado pelas autoridades locais.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Comitê Municipal Gestor, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Paraná e a sociedade civil.

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentação de documento que comprove:

a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II –Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III –Comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV –Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Corona vírus, causador da Covid-19, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

a) Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) Número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;



d) Número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

e) Extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V –Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI –Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII –No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII –Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX –Apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X –Requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do caput deste artigo.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º Compete Comitê Municipal Gestor verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, em ato fundamentado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de protocolo da solicitação ou conforme prazo estabelecido em chamamento público a ser realizado pela Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que também definirá as regras de validação.

§ 1º Será destinado um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução do contido no inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que, não havendo enquadramento de beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos, o valor remanescente desse Inciso será redirecionado à realização do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 conforme plano de ação aprovado na Plataforma +Brasil.

§ 2º A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada a verificação da elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito Federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.



§ 3º Os valores do montante destinados ao Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos para 10 (dez) espaços culturais selecionados, obedecendo o critério de ordem de chegada ao credenciamento, em caso de valores remanescentes, será contemplado o espaço seguinte ao último selecionado.

§ 4º Os contemplados do Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 não receberão do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 5º Os valores remanescentes do Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no caso de não haver mais espaços culturais para contemplação, serão destinados para execução do Inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 9º Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§ 1º O prazo para prestação da parcela liberada será de 25 (vinte e cinco) dias da data do crédito na conta bancária indicada no inciso VI do art. 6º deste Decreto, e a sua apresentação será condição para a liberação do subsídio do mês subsequente.

§ 2º A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Comitê Municipal Gestor poderá, em ato fundamentado, dispensar a prestação de contas parcial de que trata o § 1º deste artigo, exigindo apenas prestação de contas final, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Art. 11. Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o beneficiário ficará impedido de apresentar novos projetos ou de receber recursos, devendo, o Comitê Municipal Gestor comunicar, de imediato:



I - A Secretaria Municipal da Administração e Finanças, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - Ao Conselho Municipal de Política Cultural, para deliberação quanto à tomada de eventual medida de ressarcimento.

Art. 12. A não apresentação oportuna da prestação de contas fará o beneficiário incidir nas seguintes penalidades:

I - Caso a entrega ocorra até 15 (quinze) dias após o prazo previsto, multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II - Caso a entrega ocorra até 1 (um) mês após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado e:

a) Arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) Encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o beneficiário, o direito de entregar a prestação de contas:

a) Caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o processo será encerrado.

Art. 13. Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - Homologação;

II - Homologação com ressalva;

III - Homologação parcial; e

IV - Rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o beneficiário tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o beneficiário ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 12 deste Decreto.

§ 3º Se o beneficiário proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá regularizada a sua situação perante a Administração Municipal.



Art. 14. A Administração Municipal, através do Comitê Municipal Gestor, publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020:

§ 1º Os editais referidos no caput deste artigo deverão conter, no mínimo:

- I - O objeto;
- II - Os prazos;
- III - O limite de financiamento;
- IV - O valor máximo por projeto;
- V - As condições de participação;
- VI - As formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;
- VII - Os formulários de apresentação; e
- VIII - A relação de documentos exigidos.

§ 2º Caberá ao Comitê Municipal Gestor o julgamento das propostas apresentadas no âmbito dos editais de que trata este artigo.

§ 3º Será destinado um montante de R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais, e oitenta centavos), para realização do disposto no inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14017/2020.

§ 4º Só poderão concorrer ao Edital estabelecido no caput, projetos e/ou ações culturais desenvolvidas no município de Dois Vizinhos.

§ 5º Os projetos que não tiverem caráter cultural ou que não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, serão excluídos do processo de seleção.

Art. 15. O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I –Transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II –Transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa cultural.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 16. O Comitê Municipal Gestor fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

Parágrafo único. O Comitê Municipal Gestor poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.



Art. 17. O Comitê Municipal Gestor providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma +Brasil.

Art. 18. Compete ao Comitê Municipal Gestora reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 19. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e do Comitê Municipal Gestor, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito federal.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos nove dias do mês de outubro do ano
de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton
Prefeito**

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças



Dois Vizinhos, 26 de Novembro de 2020.

CI – 357/2020

SOLICITO SEJA ENCAMINHADO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, CONFORME SOLICITADO ATRAVEZ DA CI-500/2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE DOIS VIZINHOS.

OBJETO: O PRESENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DIGITAIS DE MANEIRA VIRTUAL CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020:

- EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL E OUTROS INSTRUMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

- O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS: YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM E FERRAMENTAS DE VÍDEO CHAMADA: ZOOM, SKYPE E GOOGLE MEET.

DO VALOR: Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante total de R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), divididos em 3 (três) categorias que serão oriundos dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, sendo disponibilizado o recurso de:

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a categoria I;
R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a categoria II;
R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para a categoria III; e
R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos) também para a categoria III;

Os recursos previstos no subitem 2.3, conforme a legislação vigente, serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a homologação dos projetos.

Os recursos financeiros deste edital, correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
07.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0013.2055 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Código/Fonte 1044 – Fonte Padrão 1031

O presente EDITAL financiará 30 (trinta) propostas artístico-culturais distribuídas em 3 modalidades distintas, a saber:

**Categoria I - Produções artísticas e culturais em formato audiovisual.**

Serão contemplados:

6 (seis) projetos no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada produção.

Valor total da ação: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Categoria II – Oficinas/workshops artísticos e culturais.

Serão contemplados:

15 (quinze) projetos no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada produção.

Valor total da ação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Categoria III - Produções musicais ao vivo.

Serão contemplados até 10 (dez) projetos subdivididos conforme segue:

*5 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada produção (com participação de no mínimo 4 e no máximo 7 envolvidos).

Valor total da ação: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

*5 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 7.009,76 (sete mil, nove reais, e setenta e seis centavos) para cada produção (com participação de até 3 envolvidos).

Valor total da ação: R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão gratuitas, destinadas a pessoas jurídicas e pessoas físicas que comprovem ser responsáveis por espaços culturais ou instituições citadas.

Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, respeitando a ordem de credenciamento.

Os interessados deverão entregar seus envelopes na recepção da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, endereço: Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 520, Centro Norte, Dois Vizinhos – Paraná, devendo estar identificados com o seguinte:

Chamamento nº 006/2020 – Inscrição Subsídio Mensal Lei Aldir Blanc

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

(Deverá ser emitido protocolo de entrega – pelo recebedor).

A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

Conforme determina o Decreto Federal nº 10.464/2020, Art. 2º, Parágrafo 5º, o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo. Os interessados deverão apresentar a título de habilitação os documentos que satisfaçam os seguintes requisitos:



I - apresentação de documento que comprove:

- a) A constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – Portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – Comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV – Comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Corona vírus, causador da Covid-19, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se, em especial:

- a) Custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;
- b) Despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos últimos 5 (cinco) meses, contados quando da apresentação do requerimento;
- c) Número de inscrição imobiliária do espaço artístico e cultural no Cadastro Imobiliário do Município e respectiva situação fiscal;
- d) Número e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;
- e) Extrato da conta bancária do requerente, de preferência, com evolução da situação financeira desde 20 de março de 2020, se houver;

V – Compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI – Indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – No caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;



IX – Apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

X – Requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite previsto neste edital.

DA PARTICIPAÇÃO:

Poderão se inscrever nesta chamada pública:

Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos que seja artista e/ou produtor cultural;

Pessoa Jurídica: empresa ou instituição que comprove o caráter artístico e/ou cultural.

Sendo o proponente um produtor ou pessoa jurídica, o mesmo deverá comprovar atuação na área artística e cultural.

O Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc poderá beneficiar apenas requerimento e autodeclaração de espaço cultural apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, domiciliadas no município de Dois Vizinhos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O proponente deverá, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, prestar contas dos recursos recebidos, conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 14.017/2020.

Deverão ser apresentados, junto ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o informado no relatório, os orçamentos apresentados e os comprovantes das despesas. Os comprovantes de despesas para fim de prestação de contas deverão estar dentro do período de execução determinado no presente Edital, cujos gastos deverão ser relativos a manutenção da atividade cultural do proponente.

O responsável pelo requerimento e autodeclaração de espaço cultural aprovado deverá entregar junto com a prestação de contas, ofício, relatório, extratos bancários completos da conta corrente, notas fiscais, recibos, entre outros documentos de acordo com as especificidades e registro em áudio e vídeo das atividades desenvolvidas.

DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES E DAS PENALIDADES:

As obrigações entre as partes constam no Termo de Apoio Emergencial, parte integrante deste instrumento.

As penalidades constam no Termo de Apoio Emergencial, parte integrante deste instrumento.

O Termo de Apoio Emergencial é destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros será firmado entre a Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e o proponente aprovado.

Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural



Município de Dois Vizinhos

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA CATEGORIA I

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

Categoria I - Produções artísticas e culturais em formato audiovisual.

Serão contemplados:

6 (seis) projetos no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada produção. Valor total da ação: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

TÍTULO DA PROPOSTA:

Assinale uma das seguintes áreas a qual se destina a proposta:

- ☐ Artes Cênicas
☐ Artes Visuais
☐ Literatura
☐ Música
☐ Dança
☐ Fotografia
☐ Cultura Popular
☐ Outra. Qual? _____

Assinale a forma de apresentação da proposta:

- ☐ Presencial
☐ Virtual

No caso de apresentação em ambiente virtual, qual será a plataforma de apresentação para visualização:

- ☐ YouTube
☐ Facebook
☐ Instagram
☐ Outro. Qual? _____

Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos de quantos minutos e o tempo total):



2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:



Município de Dois Vizinhos

RG:	Orgão Expedidor:
Nome do Responsável: (somente em caso de Pessoa Jurídica)	
E-mail:	



3 – CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO PROPONENTE

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.

4 – CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

Descreva sua proposta de apresentação detalhando as ações que deseja realizar. Este espaço é fundamental para o avaliador compreender com clareza o que vai ser apresentado.

MUITO IMPORTANTE:

No caso de apresentação musical, informar também o repertório com nome e autor das músicas.

5 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, os profissionais envolvidos na apresentação. Podem ser inseridas novas caixas de texto.

Nome:	
CPF:	Função:



Município de Dois Vizinhos

Portfólio resumido:



6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO (OPCIONAL).

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 - DECLARAÇÃO

7.1 Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA XX/2020.

7.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

7.3. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

Assinatura obrigatória do proponente

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA CATEGORIA II

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA



Município de Dois Vizinhos

Categoria II – Oficinas/Workshops artísticos e culturais. Serão contemplados: 15 (quinze) projetos no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada produção. Valor total da ação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

TÍTULO DA OFICINA/ WORKSHOP:

Assinale uma das seguintes áreas a qual se destina a proposta:

- ☐ Artes Cênicas
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Literatura
- ☐ Música
- ☐ Dança
- ☐ Fotografia
- ☐ Cultura Popular
- ☐ Outra. Qual? _____

Assinale a forma de realização da proposta:

- ☐ Presencial
- ☐ Virtual.

Assinale qual será a plataforma de apresentação para visualização/ divulgação:

- ☐ Google Meet
- ☐ Zoom
- ☐ Skype
- ☐ Outro. Qual? _____

Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos de quantos minutos e o período total):



2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Nº

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

RG:

Orgão Expedidor:



Município de Dois Vizinhos

Nome do Responsável:

(somente em caso de Pessoa Jurídica)

E-mail:



3 –CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO PROPONENTE

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.

4– CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

A proposta da oficina/ workshop deverá contemplar: plano de curso, justificativa, avaliação, público alvo, plano de mídia, nível de instrução necessário para participar da oficina (iniciante, avançado), bem como outras informações que o proponente julgar relevante.

5 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, os profissionais envolvidos na apresentação (Podem ser inseridas novas caixas de texto).

Nome:

CPF:

Função:



Município de Dois Vizinhos

Portfólio resumido:



6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO (OPCIONAL)

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 - DECLARAÇÃO

7.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA XX/2020.

7.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

7.1. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

Assinatura obrigatória do proponente

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA CATEGORIA III

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA



Município de Dois Vizinhos



Categoria III- Produções musicais ao vivo. Serão contemplados:

05 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada produção (com participação de 4 ou mais envolvidos). Valor total da ação: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

05 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 7.009,76 (sete mil e nove reais, e setenta e seis centavos) para cada produção (com participação de até 3 envolvidos). Valor total da ação: R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

TÍTULO DA PROPOSTA:

Assinale uma das opções a qual se destina a proposta:

- ☐ Produção com participação de 4 ou mais envolvidos.
☐ Produção com participação de até 3 envolvidos.

Assinale a forma de apresentação da proposta:

- ☐ Presencial
☐ Virtual

No caso da apresentação ser em ambiente virtual, qual será a plataforma de apresentação para visualização:

- ☐ YouTube
☐ Facebook
☐ Instagram
☐ Outro. Qual?

Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos e quantos minutos):

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

RG:

Orgão Expedidor:

Nome do Responsável:

(somente em caso de Pessoa Jurídica)

E-mail:



Município de Dois Vizinhos

3 –CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO PROPONENTE

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.



4– CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

Descreva sua proposta de apresentação detalhando as ações que deseja realizar. Este espaço é fundamental para o avaliador compreender com clareza o que vai ser apresentado.

MUITO IMPORTANTE:

Informar também o repertório com nome e autor das músicas.

5 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, todos os profissionais envolvidos na apresentação. Podem ser inseridas novas caixas de texto.

Nome:

CPF:

Função:



Município de Dois Vizinhos

Portfólio resumido:



6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO

(OPCIONAL)

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 – DECLARAÇÃO

7.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA 006/2020.

7.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

7.3. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:	Assinatura obrigatória do proponente

EDITAL CULTURA VIVA 2020 ANEXO IV - MINUTA TERMO DE APOIO EMERCIAL Nº XXX/2020 PESSOA FÍSICA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, de outro lado XXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador(a) do RG no XXXXXXXX/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, resolveram

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



e acordaram firmar o presente Contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº XXX/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos Decreto Municipal nº 16630/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização da apresentação: (título da proposta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ (....)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

I - Cumprir fielmente a proposta selecionada e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

II- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

III – Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

IV – Executar a proposta dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;

V – Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

VI – Ceder ao Município de Dois Vizinhos o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução da proposta;

VII – Atender com presteza ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta;

VIII – Comunicar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta financiada;

IX – Informar Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com, o local, a data e o horário das realizações das propostas presenciais, ou o link, a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo da realização das propostas em ambiente virtual.

X – Entregar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, uma gravação da realização da proposta presencial, em DVD ou Pendrives.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização da proposta selecionada no Edital Cultura Viva 2020;
- II- Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme proposta selecionada;
- III – Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

- I - Qualquer alteração na proposta, depois de assinado o Contrato, deverá ser solicitada através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, instruída de justificativa devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;
- II- No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- I - Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II- Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção monetária;
- III - Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

O presente Contrato vincula-se estritamente ao Edital Cultura Viva 2020, edital nº XXXX/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: XX.XX – XXXXXXXX. Despesa: XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DOIS VIZINHOS, aos XX do mês de XXXXX de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Luciana Adona Perondi

Bianca Cristina Schreiber

Paulo Henrique Couto

Jaqueline Martinez de Oliva

Responsável

**ANEXO IV - MINUTA TERMO DE APOIO EMERCIAL Nº XXX/2020
PESSOA JURÍDICA**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, de outro lado XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Estado/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o



contido no Processo Administrativo nº XX-XXXXXX/2020, resolveram e acordaram firmar o presente Contrato, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº XXXX/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos Decreto Municipal nº 16630/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização da apresentação: (título da proposta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ (...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

Cumprir fielmente a proposta selecionada e o Contrato assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Contrato, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

Executar a proposta dentro da vigência prevista no Contrato, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Contrato, independente de traslado;

Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Ceder ao Município de Dois Vizinhos o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução da proposta;

Atender com presteza ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta;



Comunicar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta financiada;

Informar Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com, o local, a data e o horário das realizações das propostas presenciais, ou o link, a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo da realização das propostas em ambiente virtual.

Entregar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, uma gravação da realização da proposta presencial, em DVD ou Pendrives.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização da proposta selecionada no Edital Cultura Viva 2020;

Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme proposta selecionada;

Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

Qualquer alteração na proposta, depois de assinado o Contrato, deverá ser solicitada através do e-mail: leialdirblancdv@gmail.com ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, instruída de justificativa devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros e correção



monetária;

Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente contrato será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Termo de Apoio Emergencial vincula-se estritamente ao Edital Cultura Viva 2020, edital nº XXXX/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: XX.XX – XXXXXXXX. Despesa: XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DOIS VIZINHOS, aos XX do mês de XXXXX de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Luciana Adona Perondi

Bianca Cristina Schreiber

Paulo Henrique Couto

Jaqueline Martinez de Oliva

Responsável



ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, Nome, CPF, responsável pela proposta abaixo nominada, autorizo o município de Dois Vizinhos a utilizar os registros das ações e etapas das ações artísticas, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- (I) Home page;
- (II) Cartazes;
- (III) Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Dois Vizinhos, XX de XXXXXX de 2020.

Assinatura do proponente (no caso de pessoa jurídica, assinatura de seu representante legal)

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (INSIRA O NOME DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AQUI).



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM OFICINA/ WORKSHOP.

Declaramos, para os devidos fins, que {... nome ...} participou do {...Oficina/ workshop nome...} ministrado pelo professor(a) {...}, realizado de {... data...}, na {... local... }, com carga horária de {...} hora, promovido pelo Edital Cultura Viva 2020, com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Dois Vizinhos, de de 2020

Prof.

GESTOR: Luciana Adona Perondi

FISCAL: Gilvana Fátima Schomoeller

SUPLENTE DE FISCAL: Jades Henrique.

Segue em anexo, solicitação de dotação e dotação.

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Clesio Fidencio
Depto. Compras

Ao Departamento de Licitações
Sr. Claudinei Shereiber



Município de Dois Vizinhos



D-415/2020

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 26 de Novembro de 2020.

Prezado Senhor (a),

Solicito dotação para o objeto conforme segue:

OBJETO: O PRESENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS DIGITAIS DE MANEIRA VIRTUAL CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020:

- EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL E OUTROS INSTRUMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE AGENTES, DE ESPAÇOS, DE INICIATIVAS, DE CURSOS, DE PRODUÇÕES, DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA CRIATIVA E DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS QUE POSSAM SER TRANSMITIDAS PELA INTERNET OU DISPONIBILIZADAS POR MEIO DE REDES SOCIAIS E OUTRAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

- O PRESENTE EDITAL TEM POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS: YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM E FERRAMENTAS DE VÍDEO CHAMADA: ZOOM, SKYPE E GOOGLE MEET.

Valor total: R\$ 213.548,80

Solicitante: LUCIANA ADONA PERONDI

Conforme CI nº. 500/2020

Dotação Despesa: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Fonte de recurso: 1044 / fonte padrão 1031

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio

Departamento de Compras

Ao

Senhor

Ademir Luiz Batistella

Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2020
Saldo das contas de despesa
Calculado em: 30/11/2020

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES				108.000,00	215.120,00	207.120,00	8.000,00
002 DEPARTAMENTO DE CULTURA				108.000,00	215.120,00	207.120,00	8.000,00
13.392.0013.2055 ATIVIDADES DO DEPTO DE CULTURA				108.000,00	215.120,00	207.120,00	8.000,00
3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES							
02880	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
02880	EA	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	107.120,00	107.120,00	0,00
3.3.90.91.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS							
02810	E	00000	000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	8.000,00	0,00	8.000,00
3.3.90.92.00.00 OUTROS AVALIOS FINANÇEIRAS A PESSOAS FÍSICAS							
02951	E	01044	1031895906/16 Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral				108.000,00	215.120,00	207.120,00	8.000,00

Critérios de seleção:

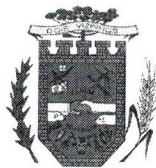
Data do cálculo: 30/11/2020

Contas de despesa: 2880, 2910, 2951

INFORMO QUE OS VALORES SÃO BUGADOS. CŒ TAMBEM SENDO
ADJESUNTADAS AS DESPESAS EOU/AUXÍLIOS, ATRAVÉS DE
DECRETOS DE EXCESSO DE ADECAÇÃO
DO 30/11/2020


Ademir L. Batistella
Contador
CRC-PR: 37585/O
CPF: 625068789-04





Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS

EDITAL Nº 006/2020 - Protocolo nº 276/2020

EDITAL ALDIR BLANC DE DOIS VIZINHOS - EDITAL CULTURA VIVA 2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, de acordo com o contido na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 com as alterações pelo Decreto Federal nº 10.489/2020, Decreto Municipal nº 16630/2020 e supletivamente na Lei Federal nº 8.666/1993, no que lhe forem aplicáveis, vem por meio deste Edital estabelecer ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

São partes integrantes do presente Edital, compondo seu conteúdo normativo, os seguintes itens que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I – Modelo de Formulário de Inscrição – Categoria I;
Anexo II – Modelo de Formulário de Inscrição – Categoria II;
Anexo III – Modelo de Formulário de Inscrição – Categoria III;
Anexo IV – Minuta do Termo de Apoio Emergencial;
Anexo V- Modelo de Termo de autorização de uso de imagem;
Anexo VI- Modelo de Declaração de Participação em Oficina/ Workshop.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital de chamada pública tem por objeto a seleção de propostas artístico-culturais digitais de maneira virtual conforme previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020:

- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

- O presente edital tem por objeto a seleção de propostas artístico-culturais em ambiente virtual, por meio de Redes Sociais: YouTube, Facebook e Instagram e ferramentas de vídeo chamada: Zoom, Skype e Google Meet.

2. DAS DEFINIÇÕES:

2.1. Para efeito deste edital adota-se as seguintes definições, em conformidade com

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



a Lei Federal nº 14.017/2020:

2.2. O presente EDITAL financiará 30 (trinta) propostas artístico-culturais distribuídas em 3 modalidades distintas, a saber:

Categoria I - Produções artísticas e culturais em formato audiovisual.

Serão contemplados:

6 (seis) projetos no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada produção.

Valor total da ação: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Categoria II – Oficinas/workshops artísticos e culturais.

Serão contemplados:

15 (quinze) projetos no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada produção.

Valor total da ação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Categoria III - Produções musicais ao vivo.

Serão contemplados até 10 (dez) projetos subdivididos conforme segue:

*5 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada produção (com participação de no mínimo 4 e no máximo 7 envolvidos).

Valor total da ação: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

*5 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 7.009,76 (sete mil, nove reais, e setenta e seis centavos) para cada produção (com participação de até 3 envolvidos).

Valor total da ação: R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

2.3. **DO VALOR DO EDITAL:** Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante total de R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), divididos em 3 (três) categorias que serão oriundos dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, sendo disponibilizado o recurso de:

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a categoria I;

R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a categoria II;

R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para a categoria III; e

R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos) também para a categoria III;

2.4. Os recursos previstos no subitem 2.3, conforme a legislação vigente, serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a homologação dos projetos.

2.5. Os recursos financeiros deste edital, correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

07.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



13.392.0013.2055 – ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
Código/Fonte 1044 – Fonte Padrão 1031

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1. Poderão se inscrever, pessoa física artista e/ou produtor cultural, com idade igual ou superior a dezoito anos completos (considerada a data da inscrição) e/ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que atendam às condições estabelecidas pelo presente edital.

3.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á a partir do dia **23 de dezembro de 2020, as 8 horas e 00 minutos**.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, respeitando a ordem de credenciamento.

3.4. Os interessados deverão entregar seus envelopes na recepção da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, endereço: Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 520, Centro Norte, Dois Vizinhos – Paraná, devendo estar identificados com o seguinte:

Chamamento nº 006/2020 – EDITAL CULTURA VIVA

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF:

(Deverá ser emitido protocolo de entrega – pelo recebedor).

3.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.

3.6. Junto com o formulário de apresentação de propostas (ANEXO I, II ou III - dependendo da categoria pretendida), o proponente, pessoa física ou pessoa jurídica, deverá enviar, os seguintes documentos:

a) Apresentação de prova de inscrição e homologação em no mínimo um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

b) **Comprovação** da atuação na área em que está se inscrevendo. Para fins de recebimento deste recurso, o proponente deverá comprovar sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de:

I – Relatório de atividades culturais realizadas;

II – Cópias de cartazes, folhetos, recortes de jornal, gravações, fotografias, matérias jornalísticas ou publicitárias em mídia eletrônica, cartas de recomendações de artistas e/ou instituições públicas e/ou privadas ou contratos anteriores.

3.7. As pessoas físicas deverão enviar, além da proposta, também:

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



- a) Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone ou declaração, na conta, de próprio punho assinada pelo titular da conta, declarando a residência na mesma localidade onde desenvolvido o projeto);
- b) Cópia de um documento pessoal com foto e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cópia do Título Eleitoral registrado no município de Dois Vizinhos anterior à 29 de junho de 2020 (data de publicação da Lei nº 14.017/2020);
- d) Certidões de negativa de débito - CND Federal, Estadual e Municipal;
- e) Prova de conta corrente bancária em nome do proponente para recebimento de recursos.

3.8. As pessoas jurídicas deverão enviar também:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir;
- c) Ata de posse, no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do CNPJ;
- e) Cópia de um documento pessoal com foto e do CPF do representante legal, quando não conste o número no documento de identidade;
- f) Certidões negativas de débitos – CND's Federal, Estadual e Municipal;
- g) Prova de regularidade com o Tribunal Regional do Trabalho- TRT 9ª região;
- h) Prova de regularidade junto ao FGTS Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, podendo ser emitida através do site www.caixa.gov.br.
- i) Prova de conta corrente bancária em nome do proponente ou representante legal para recebimento de recursos.

3.9. Nos casos de inscrição realizada por procurador do proponente, deverá ser apresentado, junto com os demais documentos, o respectivo instrumento de procuração com poderes específicos para tal finalidade, bem como cópias da carteira de identidade e CPF do procurador.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



3.10. No caso de haver envolvimento de menores na realização da proposta, o proponente deverá apresentar autorização assinada, juntamente, com a devida cópia do documento de identidade dos pais e/ou responsáveis pelo menor.

3.11. A **ausência** de documentação prevista no item 3 deste Edital **INABILITARÁ** a inscrição.

3.12. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, o proponente inabilitado poderá interpor recurso, devendo ser dirigido ao Comitê Municipal Gestor para distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da divulgação da lista de habilitados e inabilitados a ser disponibilizada no site do município de Dois Vizinhos, no endereço <https://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> na aba LICITAÇÕES, modalidade Chamamento Público nº 005/2020.

4. DA PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

4.1. A proposta de apresentação artística deverá ser elaborada especificamente para este edital e apresentada de acordo com os anexos I, II e III. Não serão aceitos materiais produzidos anteriormente (vídeos, material de acervo, ensaios, gravações de shows, entre outros).

4.1.1. As propostas devem contemplar uma ou mais linguagens artísticas, como: dança, teatro, contação de histórias, poesia, teatro de bonecos, performance, circo, artes plásticas, entre outras não especificadas, para o público infantil ou adulto.

4.2. O proponente deverá apresentar junto ao anexo específico da categoria desejada, relatório de execução 5 (cinco) fotos registradas durante a produção da proposta, a ser gravada em vídeo, bem como a data, horário e local em que será realizada a gravação.

4.3. O proponente deverá apresentar proposta de classificação livre, com duração mínima com duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas para as categorias I, II e III.

4.3.1. Não se faz necessária a realização, transmissão ou gravação em momento único, pode-se utilizar mais de uma realização, transmissão ou gravação (mediante cronograma apresentado em sua proposta de projeto) totalizando o tempo estimado de 1 (uma) a 2 (duas) horas.

4.4. As apresentações deverão ser realizadas em local sem plateia ou aglomeração de pessoas, respeitando as regras estabelecidas para o combate ao novo corona vírus (covid-19).

4.5. O som deverá estar em um volume que não gere dificuldades de entendimento, deve estar limpo, sem ruídos externos e não deve conter eco.

4.6. A imagem deverá estar nítida e visível no vídeo, com iluminação adequada.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná



4.6.1. Nas três categorias, os vídeos deverão ser produzidos individualmente e ter a resolução mínima de 1280 x 720 pixels, formato preferencial da plataforma youtube, respeitando a proporção de 16:9. Os vídeos não devem incluir barras horizontais nem verticais. A taxa de bits de áudio recomendável é 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps. Os vídeos devem ser gravados na posição horizontal.

4.7. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais, fazer uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

4.8. As apresentações são gratuitas e não poderão realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

4.9. A classificação indicativa do conteúdo audiovisual deve ser livre.

4.10. As estruturas para a realização das propostas, bem como os recursos de softwares de transmissão, produção e realização das mesmas, são de total responsabilidade do proponente.

4.11. A realização e/ou transmissão de todas as propostas deverão ser gravadas.

4.12. Para a categoria II, o proponente deverá apresentar uma proposta formal (Anexo II) com plano de curso, justificativa, avaliação, público alvo, plano de mídia, bem como o nível de instrução necessário para participar da oficina (iniciante, avançado).

4.12.1. As datas de realização das oficinas/workshops da Categoria II, deverão ser agendadas previamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

4.12.2. Caso o proponente opte por realizar sua oficina por meio de material gravado, este deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes o link dos arquivos online, em uma plataforma de armazenamento de arquivos em nuvem. O link deverá estar ativo até o final da execução do projeto.

4.12.3. Ao final da oficina o proponente deverá fornecer ao participante uma declaração de participação, podendo ser este fornecido por meio digital (Modelo Anexo VI).

4.12.4. Oicineiro/proponente deverá comprovar por meio de currículo e portfólio, experiência na área da oficina proposta.

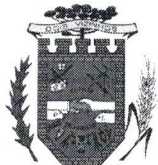
5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão se inscrever, pessoa física artista e/ou produtor cultural, com idade igual ou superior a dezoito anos completos (considerada a data da inscrição) e/ou pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que atendam às condições estabelecidas pelo presente edital.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



5.1.1. O proponente pessoa física deve ser o executor do projeto artístico cultural submetido para obtenção dos recursos disponibilizados pela Lei nº. 14.017/2020.

5.1.2. O proponente Pessoa Física deverá residir na cidade de Dois Vizinhos e, se pessoa jurídica, estar estabelecido, formalmente no município.

5.2. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta.

6. DO IMPEDIMENTO:

6.1. É vedada a participação como proponente de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Dois Vizinhos.
- b) Membros do Comitê Municipal Gestor e seus cônjuges ou companheiros;
- c) Cônjuges ou companheiros (as) de servidores lotados na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, ou parentes até segundo grau;
- d) Contratados da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes para prestação de serviços técnicos especializados por período superior a 90 dias;
- e) Contratados ativos pela Administração Pública Municipal por regime de subvenção;
- f) Sócios de membros do Comitê Municipal Gestor em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes no Comitê Municipal Gestor;
- g) Órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas;
- h) Pessoas físicas e jurídicas inidôneas.

6.2. É **vedada** a participação nos projetos, **em qualquer função**, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores (as) públicos (as) do Município de Dois Vizinhos;
- b) Membros do Comitê Municipal Gestor;
- c) Pessoas físicas que façam parte da diretoria ou gestão de instituições que recebam subvenção da Administração Pública Municipal.
- d) Cônjuges ou companheiros (as) de membros do Comitê Municipal Gestor e de servidores lotados na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



6.3. É vedada a multiplicidade de inscrição por meio da alternância de proponentes entre os integrantes de uma mesma proposta.

6.3.1. Constatado este fato, o Comitê Municipal Gestor anulará sumariamente as inscrições posteriores, isto é, sem direito a recurso. Contudo, a primeira inscrição apresentada será preservada e tramitará de acordo com o disposto neste Edital.

6.4. A participação dos concorrentes implica o conhecimento do inteiro teor e a concordância com os termos do presente EDITAL.

7. DAS FASES DO PROCESSO DE CHAMAMENTO:

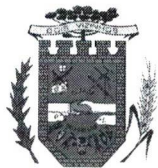
7.1. O chamamento será composto por 2 (duas) etapas:

1ª Etapa: Habilitação: será efetivada por servidores do Comitê Municipal Gestor para distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc, especialmente designados para este fim por meio do Decreto 16591/2020 de 18 de setembro de 2020, onde será avaliado o correto preenchimento do formulário de inscrição, bem como o atendimento a todas as exigências nesta etapa;

2ª Etapa: Análise da Proposta Artística Cultural e documentação complementar: realizada pelo Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc de Dois Vizinhos para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º do Decreto 16630/2020.

7.2. Dos critérios da avaliação:

Critérios	Peso
Excelência, originalidade e relevância da proposta Aspectos norteadores: Conteúdo relevante, clareza e coerência; Projeto com concepção artística inovadora; Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área; Conveniência de sua execução, descrita de maneira clara e objetiva;	40
Análise do Currículo, Portfólio e Clipping do Artista Aspectos Norteadores: Será levado em consideração se o proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta. Proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta;	30
Efeito multiplicador Aspectos norteadores: Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; Proposta de interesse público;	30



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



Importância da ação para os beneficiados – profissionais envolvidos e/ou público participante; Possibilidade de contribuir para o desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência;	
TOTAL	100

7.3. No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:

- Maior pontuação no quesito Excelência, originalidade e relevância da proposta;
- Maior pontuação no quesito Análise do Currículo, Portfólio e Clipping do Artista;
- Maior pontuação no quesito Efeito multiplicador.

7.3.1 Permanecendo o empate caberá ao Comitê Municipal Gestor, deliberar acerca do desempate.

7.3.2 A divulgação do resultado final das propostas selecionadas por este Edital, será publicada no site oficial do município: <https://www.dioems.com.br/> e <https://doisvizinhos.pr.gov.br/>, devendo o interessado realizar o devido acompanhamento.

7.3.3 No caso de as propostas selecionados não atenderem o prazo previsto neste Edital, estas serão eliminadas oportunizando o chamamento da proposta subsequente, conforme ordem de classificação.

7.3.4 Qualquer cidadão será parte legítima para impugnar este Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de encerramento das inscrições, com base na Lei 8.666/93, art. 41, § 2º. Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados ao Comitê Municipal Gestor, o qual deverá responder em até 5 (cinco) dias úteis, encaminhando o mesmo para divulgação do julgamento no site.

7.3.5 O recurso será julgado pela Comitê Municipal Gestor para distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc em até 5 (cinco) dias úteis, e seu resultado será disponibilizado no site da <https://www.doisvizinhos.pr.gov.br/>.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A fiscalização ficará a cargo do Comitê Municipal Gestor para distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc, especialmente designados para este fim por meio do Decreto 16591/2020 de 18 de setembro de 2020.

9 DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

9.1 Compete ao contratado:

- executar integralmente a proposta de apresentação artística.

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de **Dois Vizinhos**

Estado do Paraná



- b) responsabilizar-se, se for o caso, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias, impostos e quaisquer outros resultantes da proposta, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o Município de qualquer responsabilidade;
- c) responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
- d) prever na execução da proposta os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- e) não fazer uso de substâncias, lícitas ou ilícitas, durante a apresentação artística;
- f) cumprir fielmente a proposta aprovada e o Termo de Apoio Emergencial assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente.

9.2. Compete ao Comitê Municipal Gestor:

- a) acompanhar a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objeto do presente Edital;
- b) garantir o repasse dos recursos financeiros, de acordo com a proposta selecionada e com o estabelecido no Termo de Apoio Emergencial;
- c) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução da proposta selecionada.

9.3. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

9.1.1 Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza o município de Dois Vizinhos, a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado, conforme anexo V.

9.1.2 O município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

9.1.3 Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Dois Vizinhos, quando for o caso.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



10 DAS PENALIDADES

10.1. No caso de não cumprimento das exigências deste edital ou de qualquer cláusula do Termo de Apoio Emergencial, a ser celebrado, o município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a administração, com prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras as informações prestadas na proposta e seus anexos;
- b) estar de acordo em assinar Termo de Apoio Emergencial com o Município de Dois Vizinhos para realização da proposta, caso venha a ser selecionado, nos termos deste Edital.

11.2. Caso a proposta não seja executada em conformidade com o Termo de Apoio Emergencial, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

11.3. Qualquer alteração na proposta, depois de selecionada, deverá ser previamente submetida ao Comitê Municipal Gestor, através do e-mail: leialdirblancdv@gmail.com.

11.3.1. As alterações deverão ser instruídas de justificativa devidamente fundamentada.

11.3.2. No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme subitem anterior, deverá ser preservado o objeto e o caráter da proposta originalmente selecionada.

11.4. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



11.5. Os casos omissos relativos a este Edital e não previstos em lei, serão encaminhados para a apreciação do Comitê Municipal Gestor.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, designado pelo Decreto 16591/2020.

11.7. O período de vigência do presente edital é até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com Decreto Legislativo nº 06/2020 e Lei Federal nº 14.017/2020.

Dois Vizinhos, 26 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Luciana Adona Perondi

Bianca Cristina Schreiber

Paulo Henrique Couto

Jaqueline Martinez de Oliva



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



ANEXO I – Edital nº 006/2020

**MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA
CATEGORIA I**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

Categoria I - Produções artísticas e culturais em formato audiovisual.

Serão contemplados:

6 (seis) projetos no valor unitário de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada produção. Valor total da ação: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

TÍTULO DA PROPOSTA:

Assinale uma das seguintes áreas a qual se destina a proposta:

() Artes Cênicas

() Artes Visuais

() Literatura

() Música

() Dança

() Fotografia

() Cultura Popular

() Outra. Qual? _____

Assinale a forma de apresentação da proposta:

() Presencial

() Virtual

No caso de apresentação em ambiente virtual, qual será a plataforma de apresentação para visualização:

() YouTube

() Facebook

() Instagram

() Outro. Qual? _____

Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos de quantos minutos e o tempo total):

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

Nome do Proponente: _____

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



CPF/CNPJ:			
Endereço:			Nº
Complemento:	Bairro:		CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	Celular:
RG:		Orgão Expedidor:	
Nome do Responsável: (somente em caso de Pessoa Jurídica)			
E-mail:			

3 – CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO PROPONENTE

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.

4 – CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

Descreva sua proposta de apresentação detalhando as ações que deseja realizar. Este espaço é fundamental para o avaliador compreender com clareza o que vai ser apresentado.

MUITO IMPORTANTE:

No caso de apresentação musical, informar também o repertório com nome e autor das músicas.

PREFEITURA MUNICIPAL

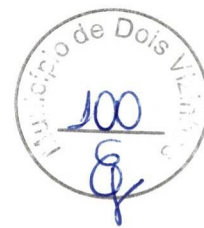
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



5 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, os profissionais envolvidos na apresentação. Podem ser inseridas novas caixas de texto.

Nome:

CPF:

Função:

Portfólio resumido:

6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO

(OPCIONAL).

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 - DECLARAÇÃO

7.1 Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA XX/2020.

7.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

7.3. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

Assinatura obrigatória do proponente

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA
CATEGORIA II

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

Categoria II – Oficinas/Workshops artísticos e culturais. Serão contemplados: 15 (quinze) projetos no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada produção. Valor total da ação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

TÍTULO DA OFICINA/ WORKSHOP:

Assinale uma das seguintes áreas a qual se destina a proposta:

- ☐ Artes Cênicas
- ☐ Artes Visuais
- ☐ Literatura
- ☐ Música
- ☐ Dança
- ☐ Fotografia
- ☐ Cultura Popular
- ☐ Outra. Qual? _____

Assinale a forma de realização da proposta:

- ☐ Presencial
- ☐ Virtual.

Assinale qual será a plataforma de apresentação para visualização/ divulgação:

- ☐ Google Meet
- ☐ Zoom
- ☐ Skype
- ☐ Outro. Qual? _____

Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos de quantos minutos e o período total):

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



CPF/CNPJ:			
Endereço:			Nº
Complemento:		Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:	Celular:
RG:		Orgão Expedidor:	
Nome do Responsável: (somente em caso de Pessoa Jurídica)			
E-mail:			

3 – CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.

4 – CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

A proposta da oficina/ workshop deverá contemplar: plano de curso, justificativa, avaliação, público alvo, plano de mídia, nível de instrução necessário para participar da oficina (iniciante, avançado), bem como outras informações que o proponente julgar relevante.

5 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, os profissionais envolvidos na apresentação (Podem ser inseridas novas caixas de texto).

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



CPF:	Função:
Portfólio resumido:	

6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO (OPCIONAL).

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 - DECLARAÇÃO

7.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA XX/2020.

7.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

7.3. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:	Assinatura obrigatória do proponente
---------------	--------------------------------------



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DA
CATEGORIA III

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

Categoria III- Produções musicais ao vivo. Serão contemplados:

05 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada produção (com participação de 4 ou mais envolvidos). Valor total da ação: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

05 (cinco) projetos no valor unitário de R\$ 7.009,76 (sete mil e nove reais, e setenta e seis centavos) para cada produção (com participação de até 3 envolvidos). Valor total da ação: R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

TÍTULO DA PROPOSTA:

Assinale uma das opções a qual se destina a proposta:

- ☐ Produção com participação de 4 ou mais envolvidos.
☐ Produção com participação de até 3 envolvidos.

Assinale a forma de apresentação da proposta:

- ☐ Presencial
☐ Virtual

No caso da apresentação ser em ambiente virtual, qual será a plataforma de apresentação para visualização:

- ☐ YouTube
☐ Facebook
☐ Instagram
☐ Outro. Qual?

Tempo de duração total da proposta (caso, seja dividida, especificar quantos períodos e quantos minutos):

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica

Nome do Proponente:

CPF/CNPJ:

Endereço:



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:	Telefone:
RG:	Orgão Expedidor:	
Nome do Responsável: (somente em caso de Pessoa Jurídica)		
E-mail:		

3 –CURRÍCULO/ PORTIFÓLIO DO PROPONENTE

CURRÍCULO: DOCUMENTO DE TIPO HISTÓRICO, QUE RELATA A TRAJETÓRIA EDUCACIONAL E AS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DE UMA PESSOA, COMO FORMA DE DEMONSTRAR SUAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS.

PORTIFÓLIO: COLEÇÃO DE TRABALHOS JÁ REALIZADOS, DEVENDO SER INSERIDO DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA EM CORES DE TRABALHOS RECENTES DESENVOLVIDOS, E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, COMO CATÁLOGOS, TEXTOS E IMPRESSOS DE JORNAIS, QUE COMPROVE INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO, SUA ATUAÇÃO E COMPETÊNCIA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DA PROPOSTA.

4– CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

Descreva sua proposta de apresentação detalhando as ações que deseja realizar. Este espaço é fundamental para o avaliador compreender com clareza o que vai ser apresentado.

MUITO IMPORTANTE:

Informar também o repertório com nome e autor das músicas.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



5 – EQUIPE TÉCNICA

Informar, todos os profissionais envolvidos na apresentação. Podem ser inseridas novas caixas de texto.

Nome:

CPF:

Função:

Portfólio resumido:

6 – ESPAÇO PARA ENVIO DE LINK DO YOUTUBE PARA ARQUIVOS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO

(OPCIONAL).

Insira um link de algum trabalho já desenvolvido pelo proponente ou artista, para auxiliar o avaliador a ter mais clareza sobre a proposta.

7 – DECLARAÇÃO

7.1. Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL CULTURA VIVA 006/2020.

7.2. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

7.3. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Local e Data:

Assinatura obrigatória do proponente



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



EDITAL CULTURA VIVA 2020
ANEXO IV - MINUTA TERMO DE APOIO EMERGENCIAL Nº XXX/2020
PESSOA FÍSICA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, de outro lado XXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador(a) do RG nº XXXXXXXX/UF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº XXX/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos Decreto Municipal nº 16630/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Apoio Emergencial a realização da apresentação: (título da proposta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ (...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Apoio Emergencial é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Apoio Emergencial, podendo ser prorrogado, a critério do Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:

Cumprir fielmente a proposta selecionada e o Termo de Apoio Emergencial assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Termo de Apoio Emergencial, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

Executar a proposta dentro da vigência prevista no Termo de Apoio Emergencial, conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Termo de Apoio Emergencial, independente de traslado;

Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Ceder ao Município de Dois Vizinhos o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução da proposta;

Atender com presteza ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta;

Comunicar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta financiada;

Informar Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com, o local, a data e o horário das realizações das propostas presenciais, ou o link, a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo da realização das propostas em ambiente virtual.

Entregar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, uma gravação da realização da proposta presencial, em DVD ou Pendrives.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Termo de Apoio Emergencial, o CONTRATANTE obriga-se a:

Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização da proposta selecionada no Edital Cultura Viva 2020;

Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme proposta selecionada;

Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

Qualquer alteração na proposta, depois de assinado o Termo de Apoio Emergencial, deverá ser solicitada através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, instruída de justificativa



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Apoio Emergencial, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Apoio Emergencial o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Apoio Emergencial, acrescidos de juros e correção monetária;

Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente Termo de Apoio Emergencial será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O Termo de Apoio Emergencial poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Termo de Apoio Emergencial vincula-se estritamente ao Edital Cultura Viva 2020, edital nº XXXX/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Apoio Emergencial estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: XX.XX – XXXXXXXX. Despesa: XXXXXXXX.



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DOIS VIZINHOS, aos XX do mês de XXXXX de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Bianca Cristina Schreiber

Jaqueline Martinez de Oliva

Luciana Adona Perondi

Paulo Henrique Couto

Responsável



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



**ANEXO IV - MINUTA TERMO DE APOIO EMERGENCIAL Nº XXX/2020
PESSOA JURÍDICA**

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, de outro lado XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, Estado/UF, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº XX-XXXXXX/2020, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio Emergencial, obedecidas às condições estabelecidas no Edital nº XXXX/2020, Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10464/2020 com as alterações do Decreto Federal nº 10489/2020, na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, nos termos Decreto Municipal nº 16630/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Apoio Emergencial a realização da apresentação: (título da proposta).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrência da execução do objeto contratado, é de R\$ (...)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Apoio Emergencial é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento do recurso previsto na Cláusula Segunda deste Termo de Apoio Emergencial, podendo ser prorrogado, a critério do Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, mediante solicitação acompanhada de justificativa fundamentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO obriga-se e responsabiliza-se a:**

Cumprir fielmente a proposta selecionada e o Termo de Apoio Emergencial, assinado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e quaisquer outros resultantes do presente Termo de Apoio Emergencial, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



Responsabilizar-se pela eventual utilização, na execução da proposta, de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;

Executar a proposta dentro da vigência prevista no Termo de Apoio Emergencial conforme proposto no plano de trabalho aprovado, que será parte integrante do Termo de Apoio Emergencial, independente de traslado;

Responsabilizar-se pelos recursos materiais, infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Ceder ao Município de Dois Vizinhos o direito de imagem sobre todos os registros decorrentes da execução da proposta;

Atender com presteza ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução da proposta;

Comunicar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução da proposta financiada;

Informar Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, através do e-mail leialdirblancdv@gmail.com, o local, a data e o horário das realizações das propostas presenciais, ou o link, a data e horário da publicação do vídeo ou transmissão ao vivo da realização das propostas em ambiente virtual.

Entregar ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, uma gravação da realização da proposta presencial, em DVD ou Pendrives.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Termo de Apoio Emergencial, o CONTRATANTE obriga-se a:

Coordenar, supervisionar e fiscalizar a realização da proposta selecionada no Edital Cultura Viva 2020;

Promover o repasse dos recursos financeiros, estabelecidos conforme proposta selecionada;

Exigir a restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O repasse dos recursos será feito diretamente na conta bancária do contratado.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

Qualquer alteração na proposta, depois de assinado o Termo de Apoio Emergencial, deverá ser solicitada através do e-mail: leialdirblancdv@gmail.com ao Comitê Municipal Gestor para Distribuição de Recursos da Lei Aldir Blanc, instruída de justificativa devidamente fundamentada. A alteração somente poderá ser efetivada depois de aprovada;

No caso de solicitação de alteração da proposta, conforme item anterior deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente selecionada;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Apoio Emergencial, bem como sua cessão ou transferência total sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Apoio Emergencial o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Apoio Emergencial, acrescidos de juros e correção monetária;

Caso a proposta não seja executada conforme estabelecido, o CONTRATADO será notificado pelo CONTRATANTE. No caso de não ser atendida a solicitação, o presente Termo de Apoio Emergencial será encaminhado para que sejam adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo inclusive ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O Termo de Apoio Emergencial poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O CONTRATADO reconhece desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

O presente Termo de Apoio Emergencial vincula-se estritamente ao Edital Cultura Viva 2020, edital nº XXXX/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Apoio Emergencial estão lastreadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: XX.XX – XXXXXXXX. Despesa: XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Dois Vizinhos, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio Emergencial.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

DOIS VIZINHOS, aos XX do mês de XXXXX de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Bianca Cristina Schreiber

Jaqueline Martinez de Oliva

Luciana Adona Perondi

Paulo Henrique Couto

Responsável



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná



ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, Nome, CPF, responsável pela proposta abaixo nominada, autorizo o município de Dois Vizinhos a utilizar os registros das ações e etapas das ações artísticas, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- (I) Home page;
- (II) Cartazes;
- (III) Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Dois Vizinhos, XX de XXXXXX de 2020.

Assinatura do proponente (no caso de pessoa jurídica, assinatura de seu representante legal)

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (INSIRA O NOME DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA AQUI).



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM OFICINA/ WORKSHOP.

Declaramos, para os devidos fins, que {... nome ...} participou do {...Oficina/ workshop nome...} ministrado pelo professor(a) {...}, realizado de {... data...}, na {... local... }, com carga horária de {...} hora, promovido pelo Edital Cultura Viva 2020, com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Dois Vizinhos, de de 2020

Prof.



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico Inicial credenciamento 006.2020



PARECER JURÍDICO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006.2020

I -Dos fatos

Exame e aprovação da minuta do Edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS tendo como objeto a seleção de propostas artístico-culturais digitais de maneira virtual conforme previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020:

- editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- A seleção de propostas artístico-culturais em ambiente virtual, por meio de Redes Sociais: YouTube, Facebook e Instagram e ferramentas de vídeo chamada: Zoom, Skype e Google Meet, por força das medidas de isolamento social em razão da pandemia de covid-19.

O credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 com as alterações pelo Decreto Federal nº 10.489/2020, Decreto Municipal nº 16630/2020 e supletivamente na Lei Federal nº 8.666/1993, no que lhe forem aplicáveis.

Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante total de R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), divididos em 3 (três) categorias que serão oriundos dos recursos destinados pela Lei nº 14.017/2020, sendo disponibilizado o recurso de:

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a categoria I;

R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para a categoria II;

R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para a categoria III; e

R\$ 35.048,80 (trinta e cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos) também para a categoria III;

Os recursos previstos, serão repassados em Parcela Única, em até 30 (trinta) dias, após a homologação dos projetos.

Os recursos financeiros deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1



Município de Dois Vizinhos

Parecer Jurídico Inicial credenciamento 006.2020



ESPORTES

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

07.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0013.2055 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO

DE CULTURA

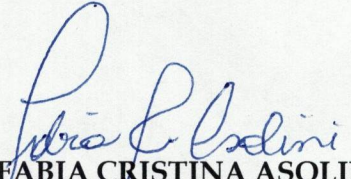
Código/Fonte 1044 - Fonte Padrão 1031

II- Da análise jurídica

Dá análise do edital tem-se que as disposições estão de acordo com a legislação que rege a matéria, opinando-se pelo prosseguimento do procedimento de credenciamento público.

É o parecer. Salvo melhor Juízo.

Dois Vizinhos/PR, 26 de novembro de 2020.


FABIA CRISTINA ASOLINI
Advogada - OAB/PR 51.382



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Ofício Número: 006/2020

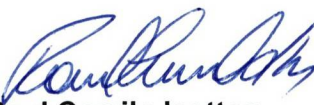
Dois Vizinhos, 26 de novembro de 2020.

DE: GABINETE DO EXECUTIVO
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** o credenciamento sob a modalidade de Chamamento Público destinado a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da seguinte modalidade: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o presente edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS: YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM E FERRAMENTAS DE VÍDEO CHAMADA: ZOOM, SKYPE E GOOGLE MEET, CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.**

O presente credenciamento será regido Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 com as alterações pelo Decreto Federal nº 10.489/2020, Decreto Municipal nº 16630/2020 e supletivamente na Lei Federal nº 8.666/1993, no que lhe forem aplicáveis, vem por meio deste Edital estabelecer ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

O Comitê Municipal Gestor para distribuição de recursos da Lei Aldir Blanc, especialmente designados para este fim por meio do Decreto 16591/2020 de 18 de setembro de 2020.


Raul Camilo Isotton
Prefeito



MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

O **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS** torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO** destinado a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da seguinte modalidade: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o presente edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS: YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM E FERRAMENTAS DE VÍDEO CHAMADA: ZOOM, SKYPE E GOOGLE MEET, CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.**

Data e horário de abertura: 23 de dezembro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 26 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Jornal de Beltrão
em, 28 / 11 / 2020
Página 21A Edição 7088

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná - DIOEMS
Em 30/11/2020
Página 18
Ed. 2247

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
PUBLICADO NO DIOE
EM DATA DE 30 / 11 / 2020 ÀS
PÁGINAS 38
Ed. 10819

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
PUBLICADO NO DOU
EM DATA DE 30 / 11 / 2020 ÀS
PÁGINAS 223
Ed. 228

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO—CREDENCIAMENTO destinado a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da seguinte modalidade: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o presente edital tem por objeto a SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS: YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM E FERRAMENTAS DE VÍDEO CHAMADA: ZOOM, SKYPE E GOOGLE MEET, CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.

Data e horário de abertura: 23 de dezembro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos. Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitacoes e propostas.

Dois Vizinhos, 26 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 180/2020

Ata de Registro de Preços	294/2020, Pregão Eletrônico nº 137/2020.
Empresa	Luiz Carlos Cantelli – ME- CNPJ sob o nº 22.715.194/0001-44.
Ata de Registro de Preços	297/2020, Pregão Eletrônico nº 137/2020.
Empresa	Plaslopes Comércio LTDA, – ME–CNPJ nº 10.848.698/0001-53.
Contrato	173/2020–Tomada de Preços nº 038/2020.
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Cazenge Engenharia e Construtora LTDA. – EPP- CNPJ nº 15.267.737/0001-42.
Objeto	Contratação de empresa para execução de cancha de bocha, com recursos oriundos do contrato de repasse nº 896801/2019, firmado entre o Município de Dois Vizinhos e o Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal.
Valor	R\$ 351.284,22 (trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).
Prazo	10 (dez) meses.
Data de Assinatura	25 de novembro de 2020

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2020– Tomada de Preços 019/2020.	
Contratante	Município de Dois Vizinhos.
Contratada	Cazenge Engenharia e Construtora LTDA. – EPP–CNPJ nº 15.267.737/0001-42.
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA–Fica alterada a Clausula Segunda – PREÇO E DO REAJUSTE DE PREÇO–Glosa-se do contrato o valor de R\$ 1.637,04 (um mil seiscentos e trinta e sete reais e quatro centavos), sendo R\$ 1.145,92 (um mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos) referente ao material e R\$ 491,12 (quatrocentos e noventa e um reais e doze centavos) referente a mão de obra.
Data de Assinatura	24 de novembro de 2020

Dois Vizinhos, 27 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton – Prefeito

Errata referente a relação de cadastros de artistas e entidades culturais aprovados pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, publicado no diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 2245, de 26 de novembro de 2020, com retificação:

Onze lã-se	Leia-se
Chapin Dois Vizinhos Restaurante e Eventos	Chaplin Dois Vizinhos Restaurante e Eventos

Justifico que houve erro formal na publicação, mas sem prejuízo dos candidatos.

Sendo o que havia para o momento, desde já agradecemos vossa colaboração no atendimento desta solicitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

CADASTRO DEFERIDO–Estadual		
NOME	CPF/CNPJ	CÓDIGO INDICADOR ESTADUAL
Associação Comunitária, Social, Cultural e Esportiva Luterana	06.927.851/0001-60	5521

DELIBERAÇÃO 16/2020

Dispõem sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente FIA ano 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Dois Vizinhos PR,- CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1413/2008, bem como da Reunião Ordinária realizada do dia 25 de novembro 2020, no uso de suas atribuições legais:

DELIBEROU

Considerando a Resolução 194/2017, que altera a Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA, resolve:

Art. 1º Autoriza utilização dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente FIA para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, bens e materiais permanentes e materiais de expediente para finalidade e objeto social das instituições governamentais e não governamentais devidamente inscritas e regulamentadas no CMDCA, para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência com os recursos adquiridos no ano de 2020, disponibilizados em editais no ano de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Dois Vizinhos PR, 25 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

Karina da Costa Filiptak
Presidente do CMDCA
Dois Vizinhos

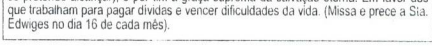


Cod346457

Cod346450

Cod346454

Cod346455



109654/2020

Campo Largo

PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2020
RETIFICAÇÃO Nº1

109983/2020

Cantagalo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020

110153/2020

Cidade Gaucha

**RESUMO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º
061/2020 - PMCG**

PROCESSO N.º 097

ALEXANDRE LUIZ
Prefeito Municipal

Contenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2020

109754/2020

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Foz do Iguaçu

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 171/2020 - REPUBLICAÇÃO

Secretária Municipal da Administração

Pregão Eletrônico nº 182/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
774713820

Documento emitido em 30/11/2020 08:14:51.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10819 | 30/11/2020 | PÁG. 38

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

110160/2020

Foz do Iguaçu - PR, 27 de Novembro de 2020.

110105/2020

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO-SMS Nº 10.007/2018

PROCESSO Nº. 20.427/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 10.015/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Sra. Juliana Pereira de Lima, nomeada pela Portaria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com intuito de credenciar entidades para atender o objeto em referência. As entidades interessadas deverão apresentar todas as documentações e proposta DE FORMA IMEDIATA, na sala da Comissão de Licitação da SMS, localizada na Av. Júlia Freire, s/nº, Torre, João Pessoa-PB ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com. SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie. Fonte de recursos prevista para o exercício financeiro de 2020: TABELA SUS/ORDINÁRIOS. O Edital RETIFICADO ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na sala da Comissão Setorial de Licitação, no HORÁRIO de 08h:00 às 12h:00 e de 13h:00 às 17h:00, no Fone: (83) 3214-7937, no site <https://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br/#licitacoes>, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2020
JULIANA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CSL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09069/2020PROCESSO ADM. Nº 2020/084398
CHAVE Nº 847974

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO CONCENTRADO ENTRE 8,5% A 12%.

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, cuja sessão pública ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br. O acolhimento das propostas ocorrerá através do site www.licitacoes-e.com.br, a partir do dia 01/12/2020, às 10h00. A abertura das propostas ocorrerá no dia 04/12/2020, às 09h00. A cópia do edital pode ser adquirida pelos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://transparencia.joao Pessoa.pb.gov.br/#licitacoes>, a partir de 30 de novembro de 2020.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.
YURI MEDEIROS MAIA DE ARAÚJO
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-062/2020

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria e do Parecer Conclusivo da ASSJUR/CENTRAL/SEAD, que trata do Processo Administrativo Nº: 2020/066259, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS", HOMOLOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 04.062/2020 em favor das Empresas: GSB TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 23.712.545/0001-26, no item 10 pelo valor total de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais); e GLOBAL COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 17.892.706/0001-08, no item 18 pelo valor total de R\$ 5.557,98 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 21.057,98 (vinte e um mil cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 31, e 32 foram declarados FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 27 de novembro de 2020.
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00142/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2020. OBJETO: contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva no Município de Santa Luzia-PB. PARTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. CNPJ nº 09.090.689/0001-67 e a empresa AMETISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Severino Oliveira Braz, nº 1167, Maternidade - Patos/PB - CEP nº 58.701-504, inscrita no CNPJ nº 29.828.673/0001-16, por seu representante legal, o Sr. José Thayronne Vieira de Moraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.964.780 SSP/PB e CPF sob o nº 052.069.314-03, residente e domiciliado na Rua Severino Oliveira Braz, nº 1176, Maternidade - Patos/PB - CEP nº 58.701-504. Dotação Orçamentária: 02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, 27.812.1013.1030 - Implantação de Infraestrutura Esportiva, 4490.51 - 1001 - Obras e Instalações. 4490.51 - 1510 - Obras e Instalações.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 121.430,89 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias, (23/11/2020 a 22/05/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo aditivo 1º de prorrogação. Tomada de Preços Nº 00021/2019. CT nº 00261/2019. Contratante: PMSB. Contratado: Nunes Construtores de Edifícios e Obras Urbanísticas Eireli. Representante: Francisco Naelson Nunes de Souza. CPF: 020.717.254-41. Obj: Contratação de uma empresa para construção de uma policlínica neste município, conforme projetos e especificações técnicas. 1.1- O Presente Instrumento de Contrato é uma prorrogação de 12 (doze) meses, Lei federal 8.666/93 no art. 57 parágrafo 1º e art. 64 inciso 1º, ficando o vencimento do contrato para 29 de Novembro de 2021.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2020

O Município de Almirante Tamandaré torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 19 de janeiro do ano de 2021, na Rua Maurício Rosemang nº 15 em Almirante Tamandaré, Paraná, BRASIL, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairros Humaitá e Cachoeira	Pavimentação em CBUQ	6.907,13 m²	150 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes@tamandare.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone (41) 3699-8640.

Almirante Tamandaré-PR, 27 de novembro de 2020.

GERONIMO TEIDER ROCHA

Presidente da Comissão Especial de Licitação de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares e equipamentos diversos em atendimento às Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento - UPAs e Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, CAPSi, CAPSad, CAPS III e Residências Terapêuticas e Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental. Valor Máximo: R\$ 527.695,00. Abertura: 14/12/2020 às 09h00min. Acesso ao Edital no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net> (licitações). Informações: (45) 3321-2300.

Cascavel-PR, 27 de novembro de 2020

RENATO AUGUSTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 52/2020

Objeto: Serviços de Melhorias - Casa de Apoio. Emissão: 27/11/2020.

Abertura: 15/12/2020.

Horário: 13h45min.

Valor Máximo: R\$ 34.986,48

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2020

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO destinado a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da seguinte modalidade: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o presente edital tem por objeto a SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS: YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM E FERRAMENTAS DE VIDEO CHAMADA: ZOOM, SKYPE E GOOGLE MEET, CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.

Data e horário de abertura: 23 de dezembro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos. Local: Sala de Licitações - Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130 - Dois Vizinhos - PR.

Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos-PR, 26 de novembro de 2020.

RAUL CAMILO ISOTTON

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2020/PMFB

Modalidade: CHAMAMENTO

Entidade Promotora: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2020, e ainda a qualquer tempo, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP, com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema Único de Saúde. Prazo de execução: 12(doze) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou na webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão-PR, 9 de novembro de 2020.

ANTONIO PEDRON

Prefeito

em Exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 131/2020 - UASG 987555

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 11 de dezembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO para gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que serão utilizados no atendimento às unidades educacionais da rede municipal de ensino. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 11 de dezembro de 2020, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br/Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão-PR, 26 de novembro de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira



**MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS****AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020**

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO - **CREDENCIAMENTO** destinado a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio da seguinte modalidade: editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, o presente edital tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS EM AMBIENTE VIRTUAL, POR MEIO DE REDES SOCIAIS: YOUTUBE, FACEBOOK E INSTAGRAM E FERRAMENTAS DE VÍDEO CHAMADA: ZOOM, SKYPE E GOOGLE MEET, CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020.**

Data e horário de abertura: 23 de dezembro de 2020 a partir das 8 horas e 00 minutos.

Local: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR.

Será disponibilizado para o presente edital o valor de até R\$ 213.548,80 (duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

Dois Vizinhos, 26 de novembro de 2020.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Afixou-se no Mural de Licitações da
Prefeitura de Dois Vizinhos no
período de 30 / 11 / 20 a
____ / ____ / ____.